

Legislação

Diploma - Aviso n.º 1568/2020, de 30 de janeiro

Estado: vigente

Resumo: Taxas supletivas de juros moratórios a vigorar no 1.º semestre de 2020.

Publicação: Diário da República n.º 21/2020, Série II de 2020-01-30, páginas 77 - 77

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS - DIREÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

Aviso n.º 1568/2020, de 30 de janeiro

Em conformidade com o disposto, respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, dá-se conhecimento que:

A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2020, é de 7 %;

A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 1.º semestre de 2020, é de 8 %.

2 de janeiro de 2020. - A Diretora-Geral, em substituição, Maria João Araújo.